

CONVITE Nº 05/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E PONTE
ALTA TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **PONTE ALTA TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.082.716/0001-00, e Inscrição Estadual nº 29.060.479-6, com sede na QD. ASR SE 65 QI-03, LTS.39/63 E 74/84, centro, na cidade de Palmas - TO, CEP: 77.016.524, e-mail: pontealtaturismo@globocom.com, telefones : (63) 3214-1365/1399 neste ato representada pelo Sr. **Rildo Mundim Rios**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.138.150 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 341.279.411-20, residente e domiciliado na cidade de Palmas -TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de contratação direta com fulcro no inciso V, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e em conformidade com o Edital da Carta Convite nº 005/2014, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Portaria de Dispensa de Licitação nº 880/2014**, constante no **Processo Administrativo nº. 2014.02.003364**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a **contratação de empresa para locação de ônibus de viagem, padrão executivo**, para atender as necessidades e a conveniência da Fundação Unirg conforme as condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº **2014.02.003364**.

2.1.1 A Contratada é fornecedora dos serviços, conforme Anexo I do Edital do Convite 005/2014, quanto ao item:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unitário	Valor Total
1	Locação de Ônibus Executivo, truncado, ano não inferior a 2012, com ar condicionado, TV, DVD, Som/CD, água, banheiro e capacidade para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados.	Km rodado	15.000	3,90	58.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 58.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DOS SERVIÇOS

3.1 O Ônibus deverá estar à disposição da Fundação UNIRG nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos **certificados de registro de licenciamento** em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

3.2 A CONTRATADA deixar de forma expressa cláusula que disponha acerca do seguro de vida obrigatório de passageiros de forma que venha eximir a Contratante de quaisquer responsabilidades civil em favor dos passageiros.

3.3 O ônibus a ser locado deverá estar em plenas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, no âmbito federal, estadual e municipal durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado.

3.4 Os veículos devem estar com boa apresentação visual, conservação e limpeza, boas condições mecânicas e com tanque cheio, as despesas com reabastecimento do tanque de combustível quando necessário, será por conta da CONTRATADA.

3.5 A locação do ônibus para viagens será por demanda, de acordo com a necessidade de utilização por parte da Fundação e Centro Universitário Unirg.

3.6 O prazo mínimo para comunicação da necessidade do veículo à empresa CONTRATADA será de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7 O valor a ser cobrado pela viagem/trecho será calculado multiplicando-se a quilometragem percorrida na viagem/trecho, pelo valor estabelecido por quilometro rodado pela proponente (licitante).

3.8 O termo trecho/viagem para fins desta contratação, **terá sempre como cidade de partida e destino final Gurupi-TO**, a quilometragem sempre será contada a partir da referida cidade, considerando o início da viagem até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).

3.9 As datas previstas poderão ser alteradas em caso de mudança da programação dos eventos, devendo ser comunicada para a empresa contemplada com antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas.

3.10 A Fundação e Centro Universitário Unirg, não se responsabilizará por qualquer quebra, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários.

3.11 Os serviços serão e fiscalizados pelo responsável designado pela Fundação Unirg, sendo que a quilometragem percorrida será atestada conforme verificação in loco do fiscal no início e no final da viagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1 A contratação terá vigência iniciada na data da assinatura do instrumento contratual e **término em 31/12/2014**.

4.2 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

5.1.1 Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

5.1.2 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

5.1.3 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.1.4 Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

6.1.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e pessoais resultantes da adjudicação desta Licitação.

6.1.2 Os profissionais responsáveis pela condução do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão estar uniformizados e com habilitação adequada e válida para condução de transportes de passageiros, sendo que a cada 800 km percorridos deverá acontecer a troca do profissional condutor.

6.1.3 Despesas de manutenção, reboque, acidentes de trânsito, pedágios e taxas de estacionamentos, ou outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

6.1.4 Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela Contratante, sendo, na cidade de partida da viagem, conforme o caso;

6.1.5 Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.1.6 Contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Contratante, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer a seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem

6.1.8 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outra empresa.

6.1.9 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias nº 0004.0042.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **0004.0401.12.364.1241.2077** (Manutenção do Curso de Direito) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Convite.

8.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

8.3 O valor do presente Contrato é de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, o pagamento em favor da licitante vencedora será de 50% (cinquenta por cento) na data prevista para início dos trabalhos (viagem) e 50% (cinquenta por cento) em 05 (cinco) dias após a conclusão do serviço (viagem), mediante a apresentação da nota fiscal de serviço, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

8.4 A nota fiscal que for apresentada com valores e/ou especificações erradas, será devolvida a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retificação e reapresentação. O prazo para pagamento fixado no item 10.1 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

10.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á o presente Contrato no que for omissso pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 2006, Carta Convite nº 05/2014 e Processo Administrativo nº 2014.02.003364.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 07 de outubro de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

PONTE ALTA TURISMO LTDA
Rildo Mundim Rios
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____